

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

363

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências submeto propositura, cujo escopo é a autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de nCr\$150.000,00, para ocorrer as despesas com o pagamento da execução de 20.000 m2 de calçamento.

O recurso indicado é o excesso de arrecadação.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Da Comissão de Finanças.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 440/67:

ONDE SE LÊ: "Artigo 3º - As quotas serão divididas em 20 (vinte) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês."

L E I A - S E: "Artigo 3º - As quotas serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês; as quotas serão divididas em 36 (trinta e seis) prestações mensais, para os terrenos de esquina, abrangidos na frente e lado pelos benefícios do calçamento."

Aprova em 15.3.1967 Discussão

Sala de sessões

Presidente

Sala das Comissões, em 15 de Março de 1967.

[Signature] - - - - -

[Signature] - - - - -

[Signature] - - - - -

Da Comissão de Finanças.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 440/67:

ONDE SE LÊ: "Artigo 3º - As quotas serão divididas em 20 (vinte) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês."

L E I A - S E: "Artigo 3º - As quotas serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês; as quotas serão divididas em 36 (trinta e seis) prestações mensais, para os terrenos de esquina, abrangidos na frente e lado pelos benefícios do calçamento."

Sala das Comissões, em 15 de Março de 1967.

Leopoldo de Almeida

João Carlos de Almeida

Waldemar



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 440/67:

SUPRIMA-SE TOTALMENTE O § 3º DO ARTIGO 3º, QUE DIZ: "Ao custo dos serviços poderá a Prefeitura acrescentar mais 10% (dez por cento) - a título de administração."

Sala das Sessões, em 15 de Março de 1967.

Aprovação em 15.3.1967
Sala de sessão
Presidente

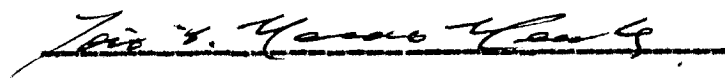
João Henrique de Macedo Mendes
João Henrique de Macedo Mendes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 440/67:

SUPRIMA-SE TOTALMENTE O § 3º DO ARTIGO 3º, QUE DIZ: "Ao custo dos serviços poderá a Prefeitura acrescentar mais 10% (dez por cento) - a título de administração."

Sala das Sessões, em 15 de Março de 1967.



João Henrique de Macedo Mendes.

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0645

Em 10 de Março de 1967.-

*Recebido em
13-3-67
Ed*

Ofício n. 129-67
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura, para a realização de 20.000 m2 de calçamento.

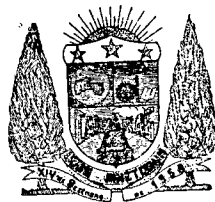
Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovação em 2a Discussão

Sala de sessão 15.3.67

Presidente

0647

As Comissões de

PROJETO DE LEI N. 440/67

(10 de Março de 1.967)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a executar 20.000 (vinte mil) Metros quadrados de calçamento, com paralelepípedos comum, tipo "Prefeitura", em ruas do centro da cidade, na conformidade de esquema a ser elaborado previamente pelo Poder Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO - Os serviços de que trata este artigo serão realizados, mediante concorrência Pública.

ARTIGO 2º - O custo dos serviços de pavimentação e colocação de guias, que vierem a ser executados nos termos desta Lei, será dividido igualmente entre os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas, tocando aos proprietários a soma das quotas correspondentes às testadas de suas Propriedades, ou lados caso a propriedade seja de esquina. Será dividido igualmente entre a Prefeitura e os proprietários marginais aos logradouros públicos, se os serviços de pavimentação forem efetuados em praças ou jardins públicos.

ARTIGO 3º - As quotas serão divididas em 20 (vinte) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês.

§ 1º - A primeira prestação deverá ser paga, dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, após o recebimento do carnê.

§ 2º - As prestações não pagas dentro do prazo estipulado neste artigo, além da multa de 30% (trinta por cento) - ficarão sujeitas à correção monetária, podendo ser encaminhadas imediatamente à cobrança executiva, com mais 20% (vinte por cento) de multa.



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

§ 3º - Ao custo dos serviços poderá a Prefeitura acrescentar mais 10% (dez por cento) a título de administração.

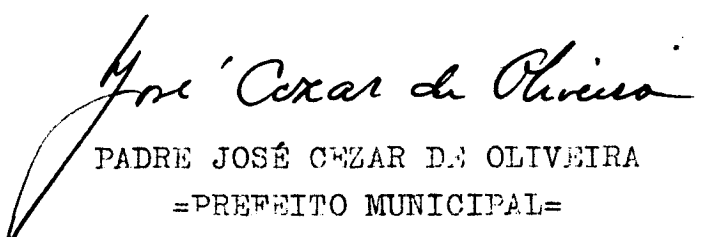
ARTIGO 4º - O pagamento total das quotas de uma só vez, antes do vencimento da 1ª. prestação, proporcionará ao proprietário um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de NCr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), com vigência de 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito a ser utilizado em cada exercício será coberto com o produto do excesso de arrecadação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Março de 1.967.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=